

## **REGIMENTO INTERNO PARA PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA 1: este regimento tem por finalidade estabelecer diretrizes que serão adotadas pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, qualificado como Organização Social, visando a adoção de normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela entidade.

Parágrafo Único: As normas dispostas neste Regimento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA 2: constituem objetivos fundamentais deste Regimento:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão da Organização Social;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

CLÁUSULA 3: nos procedimentos descritos neste regimento serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

CLÁUSULA 4: é garantido, em qualquer caso deste Regimento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria Organização Social, se enquadrar em nas hipóteses abaixo:

- I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único. o disposto no caput artigo 4ª não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras e/ou Departamento Jurídico em relatório que será parte integrante do procedimento.

CLÁUSULA 5: para fins deste Regimento, considera-se:

- I) Serviço - a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias ao funcionamento da Organização Social e das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;
- II) Obra - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV) Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- V) Elementos Técnicos - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
- VI) Notória Especialização - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

- VII) Ato Convocatório - instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;
- VIII) Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos certames regulados neste Regimento;
- IX) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- X) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- XI) Pregão Eletrônico – modalidade de escolha para aquisição de bens ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em portal eletrônico revestido de segurança e transparência aos participantes;
- XII) Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- XIII) Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XIV) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Parágrafo Único: A abertura de processos internos de compras e contratações de serviços em Contratos de Gestão assumidos pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE se dará mediante autorização expressa da Diretoria Executiva, a qual deverá estar acompanhada da respectiva justificativa e com parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 6: o procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo formalizado e numerado, pelo Departamento de Compras, endereçado à Diretoria Executiva, contendo:

- I) Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II) Autorização da despesa pelo responsável;
- III) Relatório do Departamento de Compras;
- IV) Parecer do Departamento Jurídico;

Parágrafo único. em todas as modalidades previstas nesse Regimento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA 7: quando for necessário, a solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA 8: considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva do Diretor Presidente, com anuência do Diretor Financeiro, contendo indicação do valor estimado para a futura operação em compras/contratações que não ultrapassem a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será atualizada anualmente pelo índice inflacionário.

CLÁUSULA 9: o relatório que trata o Art. 6º, inciso III, deve ser aprovado pelo responsável do Departamento de Compras, indicando de maneira fundamentada:

- I) Dispensa ou ilegitimidade de procedimento de escolha;
- II) Ausente qualquer das hipóteses acima, deverá o responsável escolher o modelo de certame que melhor se coadune com o objeto, considerando os objetivos fundamentais e princípios norteadores deste Regimento;

CLÁUSULA 10: o procedimento de escolha poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- I) Aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal e mediante a, no mínimo, 03 (três) cotações prévias;
- II) Nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;
- III) Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- IV) Para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;
- V) Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- VI) Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- VII) Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII) Para a locação de imóvel e/ou veículos destinados ao serviço desenvolvido pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, cujas características de configuração, instalação e/ou localização condicionem a sua escolha;
- IX) Quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Organização Social, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- X) Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

Parágrafo único. é vedado o fracionamento do objeto com escopo de adequação na hipótese tratada no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA 11: é inexigível certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

- II) Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias; d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; f) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- III) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- IV) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;
- V) Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;

CLÁUSULA 12: o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE manterá, para fins de divulgação de procedimentos de compras e/ou contratações de serviços, quando achar conveniente e com base no princípio da transparência, o endereço eletrônico ([www.grupofuturo.org.br](http://www.grupofuturo.org.br)) onde os interessados poderão tomar conhecimento dos processos de compras/aquisições/serviços em aberto, facultando-se o envio de propostas e documentação necessária.

CLÁUSULA 13: nos casos em que o objeto não se adequar às hipóteses descritas nas cláusulas 10 e 11 deste Regimento, será necessário que o Departamento de Compras especifique, fundamentadamente:

- I) A espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do serviço público prestado pela Organização Social;

- II) Os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;
- III) A forma de julgamento.

Parágrafo único. a critério do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, procedimentos poderão ser suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

CLÁUSULA 14: o parecer do Departamento Jurídico, conforme exigido pelo Art. 6º, inciso IV deste Regimento, não terá caráter vinculante e deverá conter análise fundamentada dos aspectos procedimentais e legais da contratação.

CLÁUSULA 15: o Departamento de Compras da Organização Social deverá escolher pela modalidade de convocação que melhor se adeque às particularidades do caso concreto, utilizando-se, por exemplo, do Pedido de Cotação, Edital de Convocação ou Ata para Registro de Preços.

CLÁUSULA 16: o procedimento de Pedido de Cotação poderá ser adotado para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços mediante solicitação direta de propostas, contendo detalhamento do objeto contratado, para 3 (três), ou mais, empresas especializadas, objetivando melhor economicidade ao GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

Parágrafo único. Além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas recebidas, entre outros, os seguintes aspectos: (i) Custos de transporte e seguro até o local da entrega; (ii) Forma de pagamento; (iii) Prazo de entrega; (iv) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; (v) Durabilidade do produto; (vi) Credibilidade mercadológica da empresa proponente; (vii) Qualidade do produto; (viii) Assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA 17: o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá optar pela modalidade Edital de Convocação, que deverá ser integralmente publicado no seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para entrega das propostas.

Parágrafo único. Com fito de aumentar a competitividade e buscar o maior número de interessados, poderá a Organização Social enviar o Edital de Convocação, ou apenas o respectivo Termo de Referência, por meio eletrônico, para as principais empresas do ramo com antecedência adequada.

CLÁUSULA 18: são requisitos do Edital de Convocação:

- I) O objeto devidamente detalhado, com o respectivo projeto, normas e elementos técnicos pertinentes;
- II) Conter a disposição de que as regras deste Regimento será parte integrante do procedimento;
- III) A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- IV) As condições para habilitação dos interessados, tais como as exigências necessárias de natureza técnica, jurídica e fiscal;
- V) O critério objetivo para julgamento das propostas apresentadas;
- VI) Prazo de validade das propostas dos interessados;
- VII) Condições de envio das propostas;
- VIII) A declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- IX) Previsão expressa que a Organização Social poderá revogar, por justo motivo, o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disto resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- X) Outras exigências que o Departamento de Compras julgar necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento;

CLÁUSULA 19: o resultado do certame será feito por Relatório do Departamento de Compras, devidamente fundamentado, narrando todos os aspectos importantes do procedimento e apresentando a classificação final e o respectivo vencedor.

CLÁUSULA 20: é garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado.

§ 1.º Será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.



§ 2.º A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sitio da Organização Social.

CLÁUSULA 21: o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá formar Ata de Registro de Preço, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes para abastecimento regular.

CLÁUSULA 22: o Procedimento de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Organização Social.

CLÁUSULA 23: para formação da Ata de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, o pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado, devendo conter no instrumento convocatório:

- I) A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço;
- II) Estimativa de quantidades a serem adquiridas;
- III) Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- IV) Prazo de validade do registro de preço, que não poderá superar 12 (doze) meses, garantida renovação por igual período;
- V) Penalidades por descumprimento das condições;
- VI) Minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- VII) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA 24: desde que devidamente justificada a vantagem, o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá aderir a qualquer ata de registro de preços feita por Órgão Público integrante da Administração Pública.

CLÁUSULA 25: para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico –financeiro.

CLÁUSULA 26: na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação, facilidade na execução, conservação e operação, acessibilidade, adoção das normas técnicas adequadas, avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo único. o início da execução da obra contratada por intermédio deste regimento, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação do parceiro público, quando relacionado ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA 27: poderá o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, para resguardar o interesse público da operação, exigir garantia financeiras do responsável pela execução da obra, tais como caução em dinheiro e seguro-garantia.

CLÁUSULA 28: todos os procedimentos estipulados neste regimento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Departamento Jurídico, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público, da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA 29: a disciplina estabelecida neste Regimento poderá ser complementada por adendos publicados no site do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, que será parte integrante deste.

CLÁUSULA 30: a aplicação e eficácia dos termos deste regimento se submete à aprovação prévia do Conselho de Administração do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, revogando-se eventuais disposições em contrário anteriores.

Ribeirão Preto-SP. Regimento atualizado em 06/03/23.

Revisado e aprovado em 06/03/23.

Dra. Lara Mastropasqua Verola  
OABSP Nº 458.393 – Depto. Jurídico

Dr. Lucas França Carlos  
DIRETOR PRESIDENTE